

## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE DA SOLUÇÃO			
Unidade:	SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL	Data:	19/02/2018
Demanda:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EMERGENCIAL		
Responsável pela Demanda:	VLADIMIR PAIVA DE SOUZA – CHEFE DA SCP		
Integrante Demandante:	VLADIMIR PAIVA DE SOUZA - SCP		
Dotação Orçamentária:	( x ) Ordinário (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) ( ) Pleitos (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) ( ) Biometria (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) ( ) Demanda não prevista no Orçamento ou no Plano de Contratações Gerais	Custo Estimado (R\$):	8.000,00
Tipo de Aquisição/Contratação	( X ) Pronta Entrega ( ) Sistema de Registro de Preços ( ) Adesão (anexar cópia da ARP)		

### OBJETIVO ESTRATÉGICO (PEI ou PETIC)

APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE CUSTOS COM FOCO NA EFICIÊNCIA E NA SUSTENTABILIDADE

### MOTIVAÇÃO (RESULTADOS PRETENDIDOS)

Promover a plena capacidade de funcionamento do novo Edifício-sede, com a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, objetivando o controle da população de insetos e roedores em diversas áreas internas e externas da nova sede, bem como evitar danos irreparáveis à saúde de pessoas e às instalações físicas da nova sede.

### METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS

MELHORIA E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS

### DECLARAÇÃO

#### Responsável pela Unidade Administrativa Demandante da Solução

VLADIMIR PAIVA DE SOUZA – SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16062018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO**

**PRIORITÁRIO – AÇÃO EMERGENCIAL DE SAÚDE COLETIVA**

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

**1. DO OBJETIVO**

1.1. Têm por objetivo os presentes Estudos Técnicos Preliminares identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a **ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PREDIAL**, à luz do disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 c/c arts. 3º, III, da Lei 10.520/2002, bem como as disposições contidas no art. 9º, I, e §1º e 2º, todos do Decreto nº 5.450/2005.

**2. DO ESTUDO E DA DOCUMENTAÇÃO DO PROBLEMA**

2.1. Avaliar a situação atual do problema

A construção do novo Edifício-sede teve início em 2004, passando por um período parada, em virtude do afastamento da empresa vencedora do certame para construção da mesma. A obra foi retomada em 2013 pela empresa Lotil – Construções e Incorporações Ltda, contratada através de uma nova licitação dando continuidade à execução do projeto do novo Edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral/RN.

Sabe-se que uma construção inacabada torna-se inevitavelmente um ambiente propício para o acesso, instalação e proliferação de vetores e pragas (ratos, baratas, cupins, traças, etc...) em virtude da existência de entradas que facilitaram o acesso desses animais, presença de entulho, lixo desprotegido e amontoados de objetos em desuso.

Alguns sinais de problemas já foram detectados pela Seção de Engenharia do TRE-RN tais como fios e cabos das instalações elétricas partidos, focos de cupins na área externa, próxima às áreas de trabalho administrativo onde serão instalados móveis de madeira. Visualização de insetos nocivos à saúde humana tais como baratas, aranhas e formigas.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL**

A presente preocupação deve-se aos indícios da presença desses animais, especificamente ratos, que podem causar danos nas instalações e riscos incalculáveis para o Tribunal no novo Edifício-sede, além de danos irreparáveis à saúde das pessoas que podem abrigar ou visitar o Egrégio Tribunal. Somado a isso, há urgência no interesse em solucionar esta situação decorrente da eminente conclusão e recebimento da construção da nova sede e, conseqüentemente, a mudança e desenvolvimento das atividades das Unidades em funcionamento na sede “antiga” no novo prédio.

**2.2. Riscos decorrentes da situação atual**

A proliferação de vetores e pragas é algo preocupante, pois coloca em risco à saúde e prejuízos de extrema relevância a sociedade, contextualizando, aos membros da corte, servidores, colaboradores e visitantes, além do prejuízo financeiro que a ação de roedores, cupins e insetos em geral podem causar em móveis e equipamentos do patrimônio público.

**2.3. Avaliar a urgência da necessidade**

Imperioso se faz citar que a situação requer providência urgente e definitiva, uma vez que trata-se de restabelecimento das condições sanitárias e de saúde coletiva da edificação que está prestes a ser ocupada como nova sede do TRE-RN.

Nesse sentido, em busca de promover a plena capacidade de funcionamento do novo Edifício-sede, é importante a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, objetivo o controle da população de insetos e roedores em diversas áreas internas e externas da nova sede, bem como evitar danos irreparáveis à saúde e às instalações da nova sede.

**3. DO ESTUDO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS**

Como solução para o problema já instalado, com indícios de piora com o passar do tempo, só há, neste caso, uma alternativa: promover emergencialmente um serviço de controle de pragas e vetores incluindo desinsetização, dedetização e desratização completa de todos os ambientes internos e externos do edifício onde será instalada a nova sede do TRE-RN.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
**SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL**

#### 4. DA GARANTIA DE QUALIDADE

Os serviços deverão ter garantia contratual de 06 (seis) meses após a aplicação dos produtos, podendo a Contratante solicitar reforço no decurso deste prazo.

As aplicações que se fizerem durante o período de garantia serão consideradas aplicações complementares e não terão ônus para a Contratante.

Os serviços considerados insatisfatórios deverão ser refeitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da Contratante.

#### 5. DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE CUSTO DAS SOLUÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBALANDO DESINSETIZAÇÃO ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE PULVERIZADORES, GEL, PÓ SECO, ARMADILHAS ADESIVAS E OUTROS PRODUTOS COM BAIXA TOXICIDADE AO HOMEM; DESRATIZAÇÃO, EM DEPENDÊNCIAS EDIFICADAS, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS RODENTICIDAS DE RÁPIDO EFEITO E COM SISTEMA DE PORTAS/ISCAS; DESCUPINIZAÇÃO GERAL COM ERRADICAÇÃO DE CUPINS NAS ÁREAS CONSTRUÍDAS E EXTERMÍNIO DE FOCOS DIVERSOS EM TODA A ÁREA DE MADEIRAMENTOS, ARVOREDOS E MOBILIÁRIOS, A SEREM PRESTADOS NO PRÉDIO DA “NOVA” SEDE DO TRE-RN.	8.000,00	8.000,00

#### 6. DAS JUSTIFICATIVAS

A contratação de empresa prestadora dos serviços objeto desta peça se justifica em razão da necessidade emergencial de combater a proliferação de insetos, cupins, ratos, escorpiões, formigas, baratas e outros tipos de pragas nas dependências do prédio da “nova” sede da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, que está sofrendo com a ação de vetores e pragas urbanas.

Natal/RN, 11 de abril de 2018

Vladimir Paiva de Souza  
Seção de Conservação Predial - SCP



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização através da utilização de pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outros produtos com baixa toxicidade ao homem; desratização, em dependências edificadas, através da utilização de produtos rodenticidas de rápido efeito e com sistema de portas/iscas; descupinização geral com erradicação de cupins nas áreas construídas e extermínio de focos diversos em toda a área de madeiramentos, arvoredos e mobiliários, a serem prestados no prédio da “nova” Sede do TRE-RN.
- Tendo em vista as especificidades dos serviços, especialmente no que se refere ao controle de cupins, cujos focos de algumas espécies são de difícil identificação, o que dificulta o dimensionamento prévio das áreas a serem tratadas.

**2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

- A contratação de empresa prestadora dos serviços objeto desta peça se justifica em razão da necessidade emergencial de combater a proliferação de insetos, cupins, ratos, escorpiões, formigas, baratas e outros tipos de pragas nas dependências do prédio da “nova” sede da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, que está sofrendo com a ação de vetores e pragas urbanas.
- Todos os itens contratados, definidos neste Termo de Referência serão adjudicados a um único fornecedor visando a aplicação num único período, em face da dificuldade de mobilização e paralisação das atividades nos locais onde serão aplicados os produtos.

**3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

- Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência somente poderá ser contratada empresa do ramo com experiência na prestação dos serviços descritos no item 1

desta peça, sendo-lhe exigida, no processo licitatório, a apresentação da seguinte documentação, além de outros documentos estabelecidos no respectivo edital:

- 3.1. Apresentação de licença de operação junto à autoridade sanitária e ambiental competente.
- 3.2. As empresas localizadas fora do estado do Rio Grande do Norte deverão comprovar que possuem instalada no RN unidade devidamente autorizada pelo órgão de vigilância sanitária competente.
- 3.3. Certidão de registro ou inscrição da empresa concorrente e do Responsável Técnico Indicado para execução do objeto licitado, expedido pelo Conselho Profissional do Responsável Técnico. As certidões das empresas que contenham o nome do profissional e estejam regulares satisfazem à concorrência contida neste item.
- 3.4. Declaração da empresa concorrente de que teve conhecimento prévio de todas as informações e das condições de prestação dos serviços, por meio de estudo e análise deste Termo de Referência, dos projetos, das especificações técnicas e das demais dados pertinentes fornecidos pelo TRE-RN.
- 3.5. Composição de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, observando-se as seguintes condições:
  - a) Capacidade Técnico Operacional: para qualificação técnica será exigida de cada empresa concorrente Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem de maneira satisfatória aptidão para fornecimento dos serviços relativos ao objeto da presente concorrência, com indicação de característica, quantidades e prazo, que comprovem que a empresa executou, ou está executando, em um ou mais contratos, prestação de serviços de igual natureza.
  - b) Capacidade Técnico Profissional: comprovação de que possui em seu quadro, na data da concorrência, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no Conselho Competente, por execução de serviços nos moldes do objeto deste Termo de Referência.
    - b.1) A comprovação de pertencer ao quadro será feita através de cópia de anotações em carteira de trabalho, contrato de trabalho (CLT) e, se sócio/proprietário da empresa, cópia do contrato social, contrato de prestação de serviço futura ou contrato de prestação de serviço sem vínculo empregatício;
    - b.2) Conforme Portaria 13-GS de 15 de janeiro de 2007, da Secretaria Estadual de Saúde Pública do RN, são habilitados os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.
- 3.6. A empresa concorrente deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados por ela apresentados, oferecendo, entre outros documentos, cópias dos contratos que deram suporte às respectivas

contratações, endereços atuais das pessoas jurídicas contratantes e locais em que foram prestados os serviços.

#### 4. DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- O conhecimento da composição dos locais onde os serviços serão prestados poderá ser realizado através de visita técnica.
- A áreas do edifício onde serão realizados os serviços somam 14.000 (quatorze mil) metros quadrados.
- **A contratada deverá prestar os serviços objeto desta peça no seguinte endereço:**

01	NATAL – “Nova” Sede do TRE-RN	Av. Zacarias Monteiro, SN – Tirol – CEP 59015-290
----	-------------------------------	---

#### 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme orientações abaixo:

a) Cumprir a legislação em vigor, em especial as Normas da ANVISA e padrões técnicos recomendados pelos fabricantes dos produtos, de forma que qualquer atividade ou procedimento executado em desacordo com o que preconiza as normas e legislação em vigor será recusado pela Administração.

b) Os serviços deverão contemplar o fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários às atividades.

c) A execução de quaisquer serviços extraordinários, bem como eventuais alterações nas especificações e quantidades está condicionada à prévia autorização da Fiscalização.

d) Providenciar para que, durante os serviços, os empregados utilizem todos os EPI's previstos na Legislação Específica.

e) Tomar os devidos cuidados para preservação do meio ambiente, de acordo com as legislações específicas em vigor, cabendo à contratada a responsabilidade pelos eventuais descumprimentos.

f) As embalagens vazias e respectivas tampas deverão ser recolhidas pela contratada e devolvidas aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 53 do Decreto N.4074 de 2002 e legislação correlata.

#### 6. DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS

- 6.1. Desinsetização (gel, líquidos e pó):** Controle de pragas e vetores urbanos como baratas (incluindo também o tipo “Germânica”), formigas, traças, escorpiões e aranhas, com aplicação de isca em gel, pó químico, pulverização desalojante e residual, nas áreas internas e externas dos prédios.
- 6.2. Desratização:** Controle de ratos através de iscas e armadilhas instaladas estrategicamente, protegidas em caixas porta iscas, formando um anel sanitário, nas áreas internas e externas dos prédios.
- 6.3. Descupinização:** Tratamento contra cupins e brocas através de pulverização, injeção de calda de cupinícida à base de solvente orgânico, barreiramento químico e aplicação de pó químico nos locais onde haja infestação e cupins.

## **7. DOS PRAZOS DE EXECUÇÕES**

- 7.1.** A Contratada deverá elaborar cronograma e execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, o qual será submetido à aprovação da Fiscalização.
- 7.2.** A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
- 7.3.** O prazo para execução dos serviços solicitados é de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
- 7.4.** Até 02 (dois) dias úteis antes do final do prazo estabelecido no cronograma para início dos serviços, a Contratada poderá solicitar a mudança da data de aplicação dos produtos, desde que justifique e comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial acerca da decisão da Contratante.
- 7.5.** Os serviços serão prestados nas sextas-feiras ou finais de semana/feriados, dependendo da disponibilidade e conveniência do expediente da Contratada, nas suas áreas internas e externas.

## **8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 8.1.** Os serviços deverão ter garantia contratual de 06 (seis) meses após a aplicação dos produtos, podendo a Contratante solicitar reforço no decurso deste prazo.
- 8.2.** As aplicações que se fizerem durante o período de garantia serão consideradas aplicações complementares e não terão ônus para a Contratante.
- 8.3.** Os serviços considerados insatisfatórios deverão ser refeitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da Contratante.
- 8.4.** Ficará a critério da Contratante alterar a data, no caso de inviabilidade dos serviços no dia marcado, por ocasião do expediente de trabalho da Justiça Eleitoral.

## **9. DA VISTORIA**

- 9.1.** Deverão ser analisadas as condições de prestação dos serviços e estudados minuciosamente todos os elementos das especificações e demais dados fornecidos pela Contratante, antes da apresentação das propostas, sendo aconselhável que se informe ou questione o TRE-RN sobre qualquer eventual incoerência, erro, inconsistência, falha ou omissão que forem constatados.



- 9.2. Antes da formação dos seus preços, a empresa concorrente poderá realizar exame de todas as áreas onde serão realizados os serviços, com o objetivo de verificar condições locais, antever os serviços, fornecimentos necessários e as possíveis dificuldades técnicas a serem enfrentadas durante a execução do objeto, bem como quantificar o reflexo das demandas e dos obstáculos identificados nos valores propostos para a prestação desses serviços.
- 9.3. É facultado à empresa realizar vistoria nos locais onde serão executados os serviços, para conhecer todos os dados e identificar claramente as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução do objeto.
- 9.4. A não realização da vistoria não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venha a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.
- 9.5. A Contratada não poderá alegar a não realização de vistoria com a finalidade de alterar o valor da proposta ou deixar de executar os serviços objeto desta contratação.
- 9.6. A empresa concorrente que optar pela realização da vistoria deverá agendar, pelos telefones da Seção de Conservação Predial do TRE-RN (4006.5696/4006.5652/4006.5650). Neste momento da vistoria deverá ser lavrado um Termo de Vistoria, onde se registrará que a empresa concorrente compareceu aos locais dos serviços juntamente com um representante do TRE-RN.
- 9.7. Oportunamente, informa-se que, após a contratação, sob nenhuma hipótese será admitida a prestação parcial dos serviços ou a sua execução em desacordo com as especificações técnicas trazidas neste Termo de Referência ou com as normas e recomendações técnicas aplicáveis, mediante a argumentação de que qualquer parcela de custo incidente sobre atividade imprescindível à adequada finalização dos serviços deixou de ser considerada pela Contratada na formação do seu preço.

## **10. DOS MATERIAIS A EMPREGAR**

- 10.1. Para a prestação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, devidamente registrados na ANVISA.
- 10.2. A contratada deverá apresentar na sua proposta a marca e o tipo dos materiais a serem aplicados nos serviços.
- 10.3. Os produtos a serem utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência deverão tanto atingir o melhor resultado no combate e prevenção às pragas ambientais, como buscar a menor exposição à toxicidade para os usuários dos imóveis submetidos ao tratamento e, ainda, causar o menor possível ao meio ambiente.
- 10.4. Os produtos utilizados pela Contratada na execução dos serviços deverão ter, no mínimo, as seguintes características:
  - Aprovados pela ANVISA;
  - Não devem causar manchas em paredes, pisos, tetos, esquadrias ou quaisquer outros componentes dos prédios;
  - Ter baixa toxicidade;
  - Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da sua aplicação;

- Serem inofensivos à saúde humana;
- Devem estar compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- Não deverão danificar ou causar a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados;
- Ter composição química que deixe o ambiente em condições para uso normal em até 12 (doze) horas após sua aplicação.

## 11. DA PROPOSTA

Todos os itens contratados através deste Termo de Referência, serão adjudicados a um único fornecedor.

A proposta da empresa concorrente deverá contemplar:

- 11.1. Preços unitários e total, por item, e o preço global da proposta, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, conforme a Planilha Orçamentária do ANEXO 01. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 11.2. A relação de materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 12.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei No. 8666/93, mediante recibo, o objeto será recebido:
  - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações. Em se verificando vício, será a Contratada notificada para, a partir da ciência, e às suas expensas, refazer os serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Estando em mora a empresa concorrente vencedora, o prazo de que trata esta alínea não suspenderá ou interromperá a multa prevista no tópico das Sanções.
  - Definitivamente, por meio de Comissão ou servidor designado pela Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis depois de satisfeita a condição do recebimento provisório e verificadas as quantidades e qualidade do serviço realizado.
- 12.2. Quaisquer esclarecimentos referentes à realização dos serviços poderão ser solicitados através dos telefones da Seção de Conservação Predial (4006.5650/4006.5696/4006.5652) ou pelo endereço eletrônico [scp@tre-m.jus.br](mailto:scp@tre-m.jus.br).

### **13. DO PAGAMENTO**

- 13.1. O pagamento será feito no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada por servidor designado. O valor correspondente será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato/nota de empenho.
- 13.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota(s) fiscal(ais), referente(s) às etapas concluídas.
- 13.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da garantia e relatório de serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- i – nome do cliente;
  - ii – endereço do imóvel;
  - iii - praga(s) alvo;
  - iv – data de execução dos serviços;
  - v – prazo da assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços, por praga(s) alvo;
  - vi – grupo(s) químico(s) dos(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
  - vii – nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
  - viii – orientações pertinentes ao serviço executado;
  - ix – nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
  - x – número do telefone do Centro de Informações Toxicológicas;
  - xi – identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 14.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas já discriminadas nesta peça e por força de dispositivos legais:
- a) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: locomoção de pessoal técnico, seguros de acidentes, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações e quaisquer outras devidas aos seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato, transporte de materiais, garantia, seguros, custos com materiais, dentre outros.
  - b) Submeter à aprovação da CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, avaliação técnica das áreas a serem tratadas, com indicação dos métodos e produtos a serem aplicados, bem como o dimensionamento das áreas atingidas.

- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- d) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus empregados e prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- e) Cumprir as normas da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA RDC N. 52, de 22/11/2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.
- f) Manter o pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação da CONTRATADA.
- g) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, nos termos da Norma Regulamentadora N. 6 do MTE.
- h) Impedir a exposição direta de terceiros aos produtos aplicados.
- i) Apresentar à Seção de Conservação Predial com, no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, a relação por escrito contendo nomes, RG e CPF dos funcionários encarregados de executar os serviços nas áreas da CONTRATADA.
- j) Apresentar, por escrito, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da data de aplicação, os nomes químicos dos produtos que serão utilizados, informando a fórmula química, princípio ativo, a metodologia de aplicação, seu antídoto e o seu número de registro no Ministério da Saúde.
- l) Responsabilizar-se por manchas ou danos causados aos bens públicos em razão da aplicação dos produtos.
- m) Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a Nota Fiscal, conforme estabelecido no item “13 – Do Pagamento”, desta peça.
- n) Fixar, em local visível, o Comprovante de Execução dos Serviços, imediatamente após a execução dos trabalhos, com a data de aplicação, os nomes dos produtos aplicados, grupo químico, telefone do Centro de Informações Toxicológicas e números da licença sanitária ambiental.
- o) Efetuar o recolhimento das embalagens vazias dos produtos utilizados e realizar a destinação final ambientalmente adequada, conforme disciplinado na Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA RDC N. 52.
- p) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceirizados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.
- q) Levar imediatamente ao conhecimento do TRE/RN qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo e qualquer tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da CONTRATANTE.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas nesta peça ou daquelas que por lei lhe couberem:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação ao objeto licitado.
- b) Comunicar eventuais falhas ocorridas na execução do objeto.
- c) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso, em conformidade com os procedimentos internos de segurança dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando for o caso.
- d) Receber os serviços provisoriamente e definitivamente, mediante termo de recebimento e em conformidade com a legislação.
- e) Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais) da CONTRATADA.
- f) Efetuar o pagamento no prazo estipulado no edital e/ou contrato.
- g) Encaminhar documentação à Administração superior referente a descumprimentos contratuais para fins de eventual aplicação de penalidade à CONTRATADA.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto do contrato.

## **17. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

17.1. A execução das atividades contratadas, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei 8666/93, será acompanhada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

17.2. Serão asseguradas ao representante da CONTRATANTE as prerrogativas de:

- a) Fiscalizar a execução do contrato de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes no contrato.
- b) Comunicar eventuais falhas ocorridas na execução dos serviços e determinar o que for necessário para regularização das falhas, defeitos ou vícios verificados.
- c) Aprovar ou recusar os serviços executados.
- d) Atestar, após verificação da conformidade, as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

e) Acompanhar o prazo de execução dos serviços.

17.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução contratual.

## 18. DAS SANÇÕES

18.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste instrumento, a contratada fica sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente.

18.2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, este Tribunal poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2.1. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

I – Leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.

II – Média: falha que causa impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade, atribuindo-se 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.

III – Grave: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade, atribuindo-se 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

18.2.2. O acúmulo de pontos decorrente de infração(ões) cometida(s) pela contratada ao longo da vigência contratual orientará objetivamente a providência a ser adotada pelo Tribunal, nos seguintes termos:

I – de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;

II – de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;

III – de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

IV – acima de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) o valor do contrato;

V – de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;

VI – de 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

VII – de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

VIII – acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada no inciso VII, cumulada com:

- a) sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou
- b) sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a União, por até 5 (cinco) anos; e/ou
- c) rescisão contratual.

Nível da infração contratual	Descrição da infração contratual	Pontuação atribuída para cada infração
Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	1
	Falta de atenção, urbanidade e cordialidade no trato com os servidores e usuários	1
Média	Recolhimento do material após 48 h do prazo definido na ordem de serviço.	3
	Falta de zelo na execução do serviço	3
	Entrega fora do prazo acordado sem a devida justificativa	3
	Entrega de material danificado sem a devida informação	5
Grave	Não reposição do material danificado	6

Vladimir Paiva de Souza

SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL – SCP

# Despacho

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, alterada pela Portaria nº 78/2016 – GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, tendo em vista a instrução do presente processo administrativo e acolhendo o Parecer nº 755/2018-AJDG, AUTORIZO:

I - a contratação direta da empresa OLIVEIRA E CAPISTRANO IMUNIZADORA LTDA, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993, para prestar serviços de controle sanitário integrado de combate a pragas urbanas no imóvel que abriga o novo edifício-sede deste Tribunal, conforme solicitação à fl. 02, observando-se os requisitos estabelecido no termo de referência de fls. 39-49 e as condições ofertadas na proposta apresentada a este Tribunal;

II - a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), bem como a realização do pagamento, depois de liquidada a despesa, efetuando-se as retenções legais que se fizerem necessárias e observando-se a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

2. A adoção das providências acima indicadas deverão ficar condicionadas a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

Marcos Lael de Oliveira Alexandre  
Diretor-Geral em substituição  
Ordenador de Despesas por Delegação

Marcos Lael De Oliveira Alexandre - 11/05/2018 14:21:12



## N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 14Mai18 NUMERO: 2018NE000322 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
 EMITENTE : 070008/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE  
 CNPJ : 05792645/0001-28 FONE: (84)4006-5600 PABX,4006-5632 SAO,4006-5611  
 ENDERECO : PRACA ANDRE DE ALBUQUERQUE, 534 -CIDADE ALTA  
 MUNICIPIO : 1761 - NATAL UF: RN CEP: 59025-580

CREDOR : 15182417/0001-90 - OLIVEIRA & CAPISTRANO IMUNIZADORA LTDA - EPP  
 ENDERECO : POUSO ALTO 4640 NEOPOLIS  
 MUNICIPIO : 1761 - NATAL UF: RN CEP: 59088-390

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PREGAS URBANAS - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2018 - 2018LI000315 - 2018PE000494 - PROCESSO PT 4077/2018-PAE

CLASS : 1 14120 02122057020GP0024 084585 0100000000 339039 070216 DIEF LIMPEZ  
 TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO  
 AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 04077/18  
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RN / 1761  
 ORIGEM DO MATERIAL :  
 REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 2.800,00

DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 78 -LIMPEZA E CONSERVACAO

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	1	VALOR UNITARIO:	600,00
			VALOR DO SEQ. :	600,00

ITEM 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO PARA O PRÉDIO DA NOVA SEDE DO TRE-RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

SEQ.: 2	QUANTIDADE:	1	VALOR UNITARIO:	600,00
			VALOR DO SEQ. :	600,00

ITEM 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO PARA O PRÉDIO DA NOVA SEDE DO TRE-RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

SUBTOTAL	:	1.200,00
----------	---	----------

## N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 14Mai18 NUMERO: 2018NE000322 PROCESSO: 04077/18  
EMITENTE : 070008/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE  
CREDOR : 15182417/0001-90 - OLIVEIRA & CAPISTRANO IMUNIZADORA LTDA - EPP  
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 3	QUANTIDADE:	1	VALOR UNITARIO:	1.600,00
			VALOR DO SEQ. :	1.600,00

ITEM 03 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO PARA O PRÉDIO DA NOVA SEDE DO  
TRE-RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA  
(ANEXO I)

T O T A L : 2.800,00

-----  
ANDREA CARLA G.T.CAMPOS  
ORDENADOR

-----  
GLAUBER RANIERE ALVES  
GESTOR FINANCEIRO